



## LEI Nº 838/2013

**EMENTA: DEFINE CRÉDITO DE PEQUENO VALOR PARA EFEITO DE PAGAMENTOS DEVIDOS PELO MUNICÍPIO DE POMBOS-PE, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Pombos, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1.º** - Consideram-se obrigações de pequeno valor, cujo pagamento independe de precatório, nos termos do disposto no art. 100, § 3º, da Constituição da República, os débitos do Município de Pombos, decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, de valor igual ou inferior a 4 (quatro) salários-mínimos, por beneficiário.

**§ 1º** - Se o valor da execução ultrapassar o montante estabelecido no caput, é facultado à parte exeqüente renunciar ao valor excedente, para fins de inclusão do crédito em Requisição de Pequeno Valor -RPV.

**§ 2º** - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago através de RPV, bem como, o fracionamento do valor da execução, para pagamento em parte por RPV e em parte mediante expedição de precatório.

**Art. 2º.** As obrigações definidas como de pequeno valor serão pagas em estrita observância à ordem cronológica de apresentação das requisições, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento do ofício requisitório expedido pela autoridade judiciária competente.

**Parágrafo único** - A requisição de que trata este artigo será expedida após o regular processo de execução definitiva, com trânsito em julgado.

**Art. 3º** - Os pagamentos de valores superiores ao definido de pequeno valor, pela presente lei, continuarão a ser requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do art. 100, da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Pombos, em 26 de abril de 2013.**



**JOSUEL VICENTE LINS**  
Prefeito